

OFÍCIO N° 088/2021- GP-J

Palmital, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, conforme documento anexo, respostas aos Requerimentos nºs 14, 15 e 16/2021 de autoria do nobre vereador Carlos Eduardo da Silva, encaminhado através do Ofício nºs 39/2021

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

29/03/21
RECEBIDO

Ao Exmo. Sr.
José Fabiano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Palmital

29/03/21
RECEBIDO
29/03/21

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307.366



RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 14/2021 – DE AUTORIA DO CARLOS EDUARDO DA SILVA- GALO

Ref.: Loteamento Santa Lúcia.

Nobre Vereador, em atendimento ao vosso requerimento, informo que a empresa responsável pelo loteamento Santa Lúcia, responsável pela limpeza da área será notificada oficialmente o mais breve possível para proceder a limpeza periódica do local e no que tange as demais informações encontram-se relatadas no informativo anexo.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 15/2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EDUARDO DA SILVA- GALO

Ref.: Entrega de IPTU

Nobre Vereador, em atendimento ao vosso requerimento, informo que mediante a entrada na fase emergencial do COVID, a entrega dos carnês de IPTU já está sendo realizada com previsão de término para os dias 23 e 24/03.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 16/2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EDUARDO DA SILVA- GALO

Ref.: Plantio de Árvores

Nobre Vereador, em atendimento ao vosso requerimento, informo que as informações pertinentes encontram-se em anexo.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2021.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DE

PALMITAL

CIDADE FELIZ

Memorando n. 023/2021 - VS

Palmital/SP, 26 de março de 2021.

A Ilustríssima Sra. Secretária de Administração do Município de Palmital/SP.

ASSUNTO: Informações sobre a Lei Municipal n. 2.504 de 21/11/2012.

Em atendimento a Vossa solicitação verbal, cumpre informar que a Lei Municipal n. 2.504 de 21/11/2012 contraria o disposto no Decreto Estadual n. 12.342 de 27/09/1978 que regulamenta, entre outras normas, os critérios e procedimentos administrativos que a Vigilância Sanitária deve adotar para a aprovação de projetos.

O Decreto Estadual estabelece no parágrafo único do artigo 27 que a aprovação de projetos deve estar em consonância com os objetivos e atribuições do SUS na esfera municipal, sendo certo que o disposto na Lei Municipal não é uma atribuição do SUS, e, portanto, não compete a Vigilância Sanitária analisar o disposto na referida Lei.

Diante dessa situação, para que haja o cumprimento do disposto na Lei Municipal, sugere-se que após aprovação por esta Vigilância Sanitária o projeto seja encaminhado ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a quem compete as questões de análise abordadas na referida Lei.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Acordosamente,

Gilmar Gazolla

- Coordenador da Vigilância Sanitária –

PROTOCOLO N° 4196 FLS 132
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Em 26 de 03 de 2021

lur 2.
Encarregado

INFORMAÇÃO

Em resposta ao requerimento N°14 de 23 de Fevereiro de 2021, informo ao Senhor Prefeito Municipal Luis Gustavo Mendes Moraes que a implantação do loteamento Jardim Santa Lúcia, localizado em nosso Município, não está concluída, faltando execução da infraestrutura de iluminação pública (postes e rede elétrica) e que sem esta execução não é possível à liberação das construções em tal loteamento.

Assim que a empresa responsável executar a infraestrutura necessária o empreendimento será liberado para uso.

Aproveito a oportunidade renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Palmital, 19 de março de 2021.


Fabio Albert Basso
Engenheiro Civil